

Ofício N° 50/2022-SL.

Tauá-CE, 13 de abril de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

**Tarsis Cavalcante Mota**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

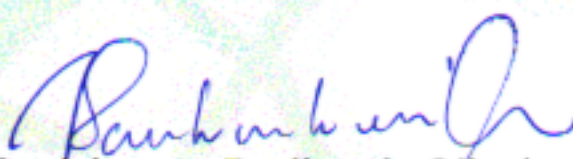
Nesta

**Assunto:** Recurso Administrativo Tomada de Preços nº 001/2023-TP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, em face da decisão que a julgou inabilitada na Tomada de Preços nº001/2023-TP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo nº 2023.01.27.01, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

### **Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023.01.27.01 / TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-TP

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 001/2023-TP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.*

### **DOS FATOS**

Insurge-se a recorrente em face da decisão que a inabilitou no certame em referência, alegando que seu Acervo Técnico atende as exigências do edital, uma vez que é similares, ou de similar complexidade ao objeto licitado, no tocante às parcela de maior relevância constante no item 5.3.3.2.2 alínea “b”.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto.



## DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **isonomia**, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

A recorrente alega que fora apresentado, nas CAT's anexadas, itens que supririam a exigência da alínea **b** do item 5.3.3.2.2. Não obstante, o referido item do instrumento convocatório fala em desempenho de serviço **similares, ou de similar complexidade** ao objeto licitado.

Neste sentido a recorrente cita as seguintes pavimentações: paralelepípedo, piso intertravado, piso de concreto e piso podotátil.

Além disso, a recorrente infere que este corpo técnico fez consideração a quantidade de serviço no que concerne ao item 5.3.3.2.2.

### QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE IGUALDADE DE PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO

Há, como relatado pela recorrente, uma similaridade entre a pavimentação em pedra tosca e o paralelepípedo, este fato fica evidente na avaliação das referidas composições dos serviços.

Entretanto, o edital foi taxativo em considerar os dois serviços distintos, dessa forma, a utilização do quantitativo de paralelepípedo como pavimentação em pedra tosca feriria, de morte, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### QUANTO A NÃO SIMILARIDADE ENTRE A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM OS PAVIMENTOS E PISO

A recorrente alega que foram apresentados serviços de complexidade superior, cita como exemplo piso intertravado, piso de concreto e podotátil. Neste sentido, vale destacar que o edital fala em serviços **similares, ou de similar complexidade**, assim os serviços apresentados devem ter sistemas construtivos similares para que possam ser considerados.



Nesta toada, os grupos relatados pela recorrente tratam-se de métodos construtivos diferentes do solicitado no edital. Portanto, não há a similaridade relatada pelo licitante, já que os processos construtivos são diferentes, como é possível verificar nas composições de custo de cada grupo.

#### QUANTO AO QUESTIONAMENTO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS

A recorrente alega que fora considerada quantidade mínima o item 5.3.3.2.2, o que iria de encontro ao edital. Todavia, a empresa cometeu um lapso ao confundir quantidade mínima com ausência de serviço similar.

Neste sentido, a Tabela 7 deixa claro que o comando do edital seria cumprido se a quantidade apresentada fosse diferente de zero, o que não ocorreu com a impetrante deste recurso.

#### RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS QUADRO GERAL

A Tabela 8 contém os quantitativos após reavaliação. Dessa forma, fica evidente que não houve alteração do quadro de análise da empresa.

**Tabela 8:** Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL	
	QUANTIDADE MÍNIMA	APRESENTADA	QUANTIDADE MÍNIMA	APRESENTADA
a	853,40 M2	91.784,05 M2	> 0 M2	33.205.71 M2
b	344,62 M2	31.500,00 M2	> 0 M2	0,00 M2

**a** - 101169 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF\_05/2020

**b** - C2895 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Dessa forma, após reavaliação chegamos a seguinte qualificação do licitante: A empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCACOES LTDA** – CNPJ: 12.044.788/0001-17 foi INABILITADA, por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea(s) **b**, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

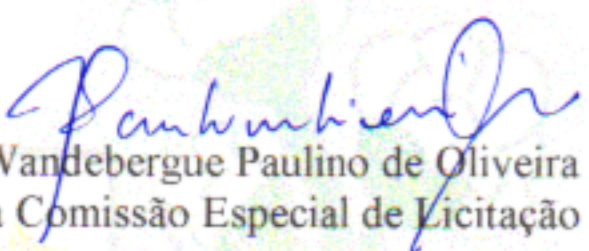
Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCACOES LTDA**, este corpo técnico joga **IMPROCEDENTE** este recurso



## DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA.

Tauá – CE, 13 de abril de 2023.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão Especial de Licitação